



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5277, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Estabelece as diretrizes para o repasse do incentivo financeiro de cofinanciamento destinado à implantação da cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- o Decreto Estadual nº 45.015, de 19 de janeiro de 2009, que regulamenta a designação de servidor para as funções de autoridade sanitária, a Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde - FGR, a Função Gratificada de Auditoria do SUS - FGA e os prêmios de produtividade de vigilância sanitária - PPVS e de vigilância epidemiológica e ambiental - PPVEA, de que tratam as Leis nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, nº 17.618, de 7 de julho de 2008, e a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 318, de 7 de dezembro de 2006, que aprova o Projeto Estadual de Regulação Assistencial; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236, de 9 de dezembro de 2015, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais, nos termos da Política Nacional de Regulação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o repasse do incentivo financeiro de cofinanciamento destinado à implantação da cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação, nos termos do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236, de 9 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A cogestão nas Centrais de Regulação será realizada por profissional de saúde médico contratado ou designado pelo gestor do Município sede da Região Ampliada de Saúde onde está localizada a Central Macrorregional de Regulação.

Art. 2º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução o ente municipal deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser município sede da Região Ampliada de Saúde onde está localizada a Central Macrorregional de Regulação;



II - aderir à iniciativa, por meio da assinatura, em meio físico, do Termo de Cooperação Técnica para Apoio à Central Macrorregional de Regulação, constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236, de 9 de dezembro de 2015;

III - comprovar a contratação ou designação do cogestor à Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG;

IV - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, no prazo a ser estabelecido em Resolução específica, por meio do GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468/2010; e

V - apresentar, semestralmente, o Relatório de Atividades Mensais, conforme modelo constante do Anexo Único desta Resolução, à Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG, devidamente assinado pelo cogestor e pelo coordenador geral da Comissão de Acompanhamento.

§1º A adesão ao incentivo de cofinanciamento poderá ser realizada em até 3 (três) blocos de Municípios beneficiários, de acordo com as datas de recebimento dos Termos de Cooperação Técnica para Apoio à Central Macrorregional de Regulação, devidamente assinados, pela Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG:

I - primeiro bloco: termos recebidos impreterivelmente até a data de publicação desta Resolução;

II - segundo bloco: termos recebidos impreterivelmente até dia 9 de maio de 2016; e

III - terceiro bloco: termos recebidos impreterivelmente até dia 15 de junho de 2016.



§2º A lista de Municípios beneficiados em cada bloco será divulgada em Resolução específica quando da apuração da documentação enviada pela Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será transferido conforme cronogramas de pagamento estabelecido em Resolução específica para cada bloco de beneficiários, no limite anual de R\$1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais).

§1º O incentivo financeiro será repassado ao município beneficiário em duas parcelas, sendo a primeira fixa e a segunda variável, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291 10 302 183 4487 0001 334141 10.1

§2º A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando o item 4 do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236/2015, que estabelece que a referência máxima para repasse por município consiste no limite pago para função de autoridade sanitária – médico coordenador macrorregional.

§3º A primeira parcela do incentivo será fixa no total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e será repassada quando da adesão à iniciativa, mediante a assinatura do Termo de Cooperação Técnica para Cogestão da Central Macrorregional de Regulação e comprovação da contratação ou designação do Cogestor, conforme cronograma estabelecido em Resolução específica para cada bloco de beneficiários.

§4º A segunda parcela será variável até o limite de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e paga conforme cronograma estabelecido em Resolução específica para cada bloco de beneficiários, mediante desempenho alcançado no indicador descrito no Anexo Único desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§5º O recurso será transferido, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município sede da Região Ampliada de Saúde.

Art. 4º O processo de acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG e conterà a análise do indicador descrito no Anexo Único desta Resolução.

§1º O processo de acompanhamento, controle e avaliação de que trata o *caput* será realizado em consonância com a legislação vigente e observando os cronogramas de monitoramento estabelecidos em Resolução específica para cada bloco de beneficiários.

§2º O Município deverá inserir e validar no GEICOM os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

§3º Caso o Município não cumpra com a obrigação constante do parágrafo anterior no prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A não aplicação do incentivo financeiro ou sua aplicação de forma diversa da estabelecida nesta Resolução acarretará na devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Parágrafo único. As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, realizadas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que na implantação da cogestão nas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Centrais Macrorregionais de Regulação, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2016.

Fausto Pereira dos Santos

Secretário de Estado de Saúde



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 5277, DE 06 DE MAIO
DE 2016**

I– INDICADOR

Indicador: Apresentação de relatórios semestrais de atividades mensais

Descrição: Apresentar semestralmente o relatório das atividades mensais realizadas pelo cogestor de acordo com o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.236, de 09 de dezembro de 2015 no prazo de 30 dias após o término do semestre.

Periodicidade: semestral

Método de cálculo para apuração da parcela variável:

- Entrega no prazo previsto do documento devidamente assinado pelo cogestor e pelo coordenador geral da Comissão de Acompanhamento à Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG =100%
- Entrega fora do prazo previsto ou documento sem as devidas assinaturas do cogestor e do coordenador geral da Comissão de Acompanhamento à Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG =0%



II - Modelo de Relatório Semestral de Atividades Mensais:

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES MENSAIS
Cogestor:
Central Macrorregional de Regulação Assistencial:
Município sede:
Período de acompanhamento:
Atividades desenvolvidas:
Assinatura do cogestor:
Assinatura do coordenador geral da Comissão de Acompanhamento: